



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

## = MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- **54<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA - 17<sup>a</sup> LEGISLATURA.**

DATA :- **25 DE JUNHO DE 2018.**

HORÁRIO:- **20h30.**

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 344/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-12/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO para o exercício de 2019 e dá outras providências.

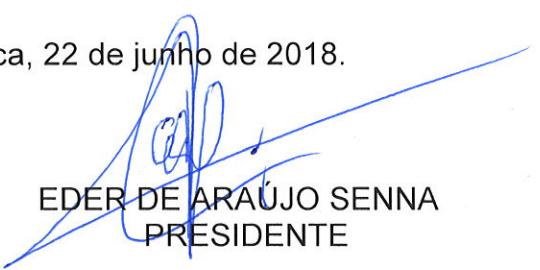
**2. Projeto de Lei** (processo nº 467/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-19/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, com emenda modificativa ao artigo 8º, inciso II da propositura, apresentada pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.

**3. Projeto de Lei** (processo nº 485/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-21/2018, que dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências.

**4. Requerimento nº 65/2018**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem prestadas informações, pelo Sr. Prefeito, sobre royalties repassados pela Light e Petrobrás ao Município.

**5. Requerimento nº 66/2018**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, buscando receber cópia, junto ao Sr. Prefeito, do contrato de locação do imóvel onde funciona o CRAS.

Santa Branca, 22 de junho de 2018.

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 44.

**Ata da quinquagésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura.** Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizetti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quinquagésima terceira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: 1. **Projeto de Lei** (processo nº 485/2018), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-21/2018, que dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. 2. **Requerimento nº 60/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser informada pelo Sr. Prefeito sobre o andamento do projeto de reforma da Unidade de Saúde Central. 3. **Requerimento nº 61/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, buscando obter junto ao Sr. Prefeito, cópia do laudo que causou o indeferimento do pedido de pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Saúde. 4. **Requerimento nº 62/2018**, de autoria dos Vereadores Juliana de Sousa Santos e Alexandre Donizetti de Araújo Silva, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, a relação dos contratados através do Consórcio “Três Rios”. 5. **Requerimento nº 63/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser informada pelo Sr. Prefeito sobre a limpeza do Córrego São Joaquim. 6. **Moção de Parabenização nº 08/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, ao Padre Alessandro de Brito Ramos, Pároco de Santa Branca, pelo trabalho que vem realizando a frente desta Paróquia. Os Requerimentos e a Moção de Parabenização receberam o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 11/06/2018”. 7. **Indicação nº 106/2018**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de haver a locação de outro imóvel, para atender os pacientes da Zona Rural, que utilizam a Unidade de Saúde II. Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- 1. **Requerimento nº 60/2018**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. 2. **Requerimento nº 61/2018**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e o Vereador João Batista de Almeida Junior. 3. **Requerimento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 45.

**nº 62/2018.** Em discussão, usaram da palavra os Edis Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Juliana de Sousa Santos, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior e Rosemara Salete dos Santos. **4. Requerimento nº 63/2018.** Em discussão, usaram da palavra a sua autora e os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, João Batista de Almeida Junior, Alexandre Donizete de Araújo Silva, Juliana de Sousa Santos, Valdemar de Siqueira, Ricardo Cabral Pereira e o Presidente. **5. Moção de Parabenização nº 08/2018.** Em discussão, usaram da palavra a sua autora, o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior e o Presidente. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Parabenização foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à Fase da Explicação Pessoal, com quatro Vereadores inscritos. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior comunicou que recebeu a informação do Prefeito sobre o início de obras públicas, entre outros assuntos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos falou a respeito de Indicação, de sua autoria, apresentada nesta sessão, entre temas diversos. O Vereador Ricardo Cabral Pereira comentou sobre projetos de lei, do setor da Educação, em trâmite nesta Casa, inclusive a respeito da alteração do Plano de Carreira do Magistério Municipal. O Edil Alexandre Donizeti de Araújo Silva teceu comentários sobre a necessidade do aumento de vagas de emprego e ainda da liberação de Emenda Parlamentar, que transfere recursos de R\$200.000,00 a Santa Branca, de autoria da Deputada Célia Leão, entre assuntos diversos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 25 de junho de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 344/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 18.06.2018

INTERESSADO: Poder Executivo

Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-12, de 13 de abril de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

A propositura encontra sua justificativa, e é composta dos seguintes Capítulos:

*I- Das Disposições Preliminares;*

*II- Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;*

*III- Das Orientações para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2019;*

*IV- Do Contingenciamento das Despesas e Limitação de Empenhos;*

*V- Dos Repasses a Entidades do 3º setor;*

*VI- Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal;*

*VII- Da Autorização para Abertura de Créditos e Suplementação;*

*VIII- Da Alterações da Legislação Tributária.*

Digno de nota, que existem questões contábeis no bojo do presente projeto, as quais não são de conhecimento técnico desta Procuradoria Jurídica Legislativa, e que já foram abordados no parecer da Contabilidade em fls. 57 e 58, que considerou apto o projeto por respeitar as aplicações mínimas nas áreas de Saúde, Educação, assim como a Reserva de Contingência conforme os percentuais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## Relatório

Consoante estabelece o Art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem-se que o prazo de encaminhamento da LDO será de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 15 de abril, prazo cumprido dado que o projeto foi enviado a esta Câmara dos Vereadores no dia 13 de abril, conforme fls. 01.

Quanto à legalidade, pelo que se vislumbra o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente aplicável, diga-se, Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Não há vício de iniciativa, tendo em vista esta ser do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 22 da Lei Federal 4.320/64, 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como 60,125 e 127, da Lei Orgânica de Santa Branca.

Observa-se que a não há vício de iniciativa, vez é de exclusiva competência do Prefeito a iniciativa das leis sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 43, II, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, além da forma da Lei Complementar ser a mais adequada conforme o art. 39, II da Lei Orgânica, que estão de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o art. 165, II da Constituição Federal.

Com relação ao conteúdo, é necessário que a Lei de diretrizes orçamentárias cumpra os requisitos constitucionais do art. 165, § 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*  
(destacou-se)

Ademais, o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal complementa a disposição constitucional, *in verbis*:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Câmara São Branca  
fls. 618

*de que se forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da remíncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Necessário ressaltar que por força de disposição constitucional, se não houver previsão expressa na LDO, são vedadas várias atividades financeiras decorrentes de atos administrativos típicas do Poder Legislativo, tais como programas, projetos, despesas com pessoal e outros conforme art. 169 e seguintes da Constituição Federal. Assim, caso entenda necessário e se encontre nos planos de administração desta Casa de Leis, a Mesa Diretora do Legislativo poderá ofertar emendas com previsão dos objetivos envolvendo obras de reforma, ampliação ou construção, aquisição de bens



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara de Santa Branca  
fls. 628

com novos bônus ou contratações, assim como programas ou projetos envolvendo contratação de pessoal e concessão de vantagens aos servidores, as quais deverão ser coerentes com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos.

Ante o exposto, essa Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra-se revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames legais, no que tange às regras de finanças públicas, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Santa Branca, 18 de junho de 2017.

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 210.008





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 638

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E  
Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de...../...../.....

ORÇAMENTO JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 21/06/2018

{ Processo 344/2018 }

**Presidente**  
Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-12, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2019 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame diz respeito às diretrizes necessárias para elaboração do orçamento do Município de Santa Branca, referente ao exercício financeiro de 2019.

Acompanham a propositura, fazendo parte da mesma, os anexos que estabelecem a estrutura orçamentária para 2019.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias representa um "pré-orçamento" do Município, estabelecendo as metas da Administração Municipal a serem obedecidas no próximo exercício financeiro, servindo de base, portanto, para elaboração da proposta orçamentária alusiva a 2019.

3. Com o objetivo de atender o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada audiência pública pela Câmara Municipal, visando a apresentação deste Projeto de Lei Complementar.

4. O Contador Legislativo manifestou-se, afirmando que, tecnicamente, o projeto em questão foi elaborado corretamente, sendo respeitados os percentuais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. O Procurador Jurídico Legislativo, em seu parecer, não encontrou impedimento na aprovação do projeto de lei complementar em questão.

6. Trata-se de Lei Complementar, nos termos do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município e desta forma deverá tramitar e ser promulgada.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.  
É o parecer!

Santa Branca, 21 de junho de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Vice - Pres. da Com. Justiça Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 467/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 13.06.2018

INTERESSADO: Poder Executivo

.....  
Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-19, de 06 de junho de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis,

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do um fundo especial denominado “Fundo Municipal de Educação” com a finalidade de gerenciar todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Branca.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação ao procedimento, vez que os projetos das leis de instituição de fundos de qualquer natureza, logo incluídos os fundos especiais, dependem de autorização legislativa, conforme o art. 167, IX da Constituição Federal.

O fundo especial é regulamentado pelos artigos 71 a 74 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e as normas da Constituição Federal.

O artigo 8º do projeto de Lei está de acordo com a vedação de vinculação de impostos como receita para o fundo, conforme o art. 167, IV da Constituição Federal, porém no mesmo artigo, apresenta uma disposição excessivamente genérica no seu inciso II.

“Art. 8º – São receitas do Fundo:

(...)

II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

(...)”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



No entendimento desta Procuradoria Jurídica Legislativa, essa disposição excessivamente genérica poderá causar eventuais problemas na futura gestão do fundo, sendo mais adequada que os valores fossem restritos, conforme pode-se interpretar pelo art. 8º, VI que fossem apenas vinculados ao fundo as receitas decorrentes de alienações patrimoniais, rendimentos, e juros provenientes de aplicações financeiras adquiridas ou realizadas com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorizações do Magistério – FUNDEB, ou outro que o venha a substituir.

Por fim, concluímos que o projeto se encontra apto para a votação e de acordo com a legislação vigente, apenas com a recomendação de que seja alterado o artigo 8º, II para que os rendimentos mencionados sejam restritos às receitas patrimoniais, rendimentos, e os juros provenientes de aplicações financeiras obtidas dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorizações do Magistério – FUNDEB.

É o parecer.

Santa Branca, 13 de junho de 2018.

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara de Santa Branca  
fls. 128

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia { Processo nº 467/2018 } JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
da sessão de, ...../...../..... Santa Branca, 21/06/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-19/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame institui o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (art. 1º).

A finalidade do Fundo; vinculação; Gestor e Coordenador; atribuição do Prefeito Municipal e do Gestor; atribuições do Coordenador; Receitas; orçamento; Contabilidade e Escrituração Contábil; realização de despesas; insuficiência e omissão orçamentária; regulamentação da lei mediante Decreto e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 15.

2. Na Mensagem que acompanha o projeto, o autor diz o seguinte: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Educação, a partir dos novos critérios e orientações operacionais a serem observados pelos Estados e Municípios quanto à aplicação, movimentação e divulgação de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 29 de janeiro de 2018”.

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura, recomendando, no entanto, a apresentação de emenda modificativa ao artigo 8º, inciso II.

4. O Projeto de Lei institui o Fundo Municipal de Educação, cuja existência é necessária nos termos da legislação vigente.

Isto posto, opinamos pela aprovação da matéria, com uma emenda modificativa ao artigo 8º, Inciso II, sugerida pelo Procurador Jurídico Legislativo, que apresentamos, ficando o dispositivo com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara de Santa Branca  
fls. 138

fls. 02.

"Art.8º...

*II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras obtidas dos recursos repassados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;”*

É o parecer!

Santa Branca, 21 de junho de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Pres. da Com. Educação  
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Com. Finanças e Educação

VALDEMAR DE SIQUEIRA  
Vice - Pres. Com. de Educação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO N° 485/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 201.06.2018

INTERESSADO: Poder Executivo

Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-21, de 13 de junho de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de estrada e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de estrada.

Segundo consta do Projeto de Lei em tela, a estrada que se localiza na altura do km 13,8 da Rodovia Niló Máximo, com extensão de 97 (noventa e sete) metros, conforme consta do croqui em anexo, passará a ser denominada Estrada “Augusto Ramos Leite”.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis que versam sobre a organização e execução de atos da administração municipal são iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

TJSP ADI 01545937020128260000 SP 0154593-70.2012.8.26.0000 DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ORIGEM PARLAMENTAR - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Itapecerica da Serra 2.242, de 29 de fevereiro de 2012, que altera a denominação de logradouro público, porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal - Ademais, cria despesa sem indicação específica de fonte de receita - Violação dos arts. 5º, 25, 47, II e 144, da Constituição Estadual - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



TJSP - ADI 571687720118260000 SP 0057168-77.2011.8.26.0000 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 4.395/2010 DO MUNICÍPIO DE SUZANO. ATO NORMATIVO QUE ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DIPLOMA QUE IMPLICA AUMENTO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, 25, 47 INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO PROCEDENTE.

Ademais, o nome novo nome do logradouro é justificado devidamente em fls. 02, de maneira adequada.

Desta forma, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 20 de junho de 2018.

  
LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP 343.133





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 078

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, ...../...../.....

## ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 21/06/2018

PROCESSO N° 485/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-21/2018, que dispõe sobre denominação de estrada e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame pretende denominar "Augusto Ramos Leite", a estrada sem denominação, localizada na altura do Km 13,8 da Rodovia Nilo Máximo, com extensão de 7 metros, que dá acesso às propriedades do local, conforme croqui anexo (art. 1º), com as despesas correndo por conta das respectivas dotações consignadas no orçamento vigente (art. 2º).

2. O autor, em sua Mensagem, descreve a biografia de Augusto Ramos Leite, como forma de justificar a escolha do saudoso homenageado.

3. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. Além da necessidade de denominação da mencionada estrada, trata-se de uma justa homenagem ao saudoso Sr. Augusto Ramos Leite, um ilustre santabranquense.

Isto posto, com base no inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 21 de junho de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Vice - Pres. da Com. Justiça  
*[Signature]*

Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

**OFÍCIO N° 165/2018/GP**  
**PN° 1695/2018**

Ciência aos Srs. Vereadores,  
S.S., 25 / 06 / 2018

Presidente da Câmara

Santa Branca, 20 de junho de 2018.

Assunto: Solicita retirada de Projeto de Lei;

À Diretoria Geral para arquivar.  
Santa Branca 25 / 06 / 2018

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Solicito a retirada do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem GP nº 20/2018, que “Altera a nomenclatura do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Chefe da Educação do Ensino Infantil”.

Respeitosamente

CELSO SIMÃO LEITE  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ÉDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento N° 65/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de, ...../...../.....

.....  
Presidente

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1) Os royalties repassados pela União a este Município incidente sobre as empresas Light de Petrobrás são realizados mensal ou anualmente?
- 2) Qual o valor repassado a este Município no ano de 2017, caso o repasse seja anual, ou qual valor repassado nos últimos 12 meses, caso o repasse seja mensal?
- 3) Qual a destinação detalhada do dinheiro repassado, ou seja, em qual área desta administração pública o dinheiro é aplicado

### Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos municípios.

Santa Branca, 22 de junho de 2.018.

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento Nº 66/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de ..... / ..... / .....

.....  
Presidente

**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça cópia do contrato de locação de imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, para instalação do Cras neste Município, bem como cópia de seu último aditamento.

### Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos municípios.

Santa Branca, 22 de junho de 2.018.

  
**Alexandro Donizeti de Araújo Silva**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 107/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de / /

À Diretoria Geral para as  
devidas providências.

Santa Branca

Presidente da Câmara

**Rosemara Salete dos Santos, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira, Valdemar de Siqueira, Juliana de Sousa Santos e Alexandre Donizeti de Araújo Silva**, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, que seja realizada pela Secretaria Municipal de Educação, reunião com todos os interessados da Rede Municipal de Educação, bem como, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para apresentação do Projeto de Lei 17/2018, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico, e do Projeto de Lei 18/2018, que dispõe a alteração da Lei 1422/10 (Plano de Carreira).

### Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário para proporcionar mais transparência nas alterações pretendidas, bem como sanar as dúvidas dos profissionais da educação que, frequentemente, estão procurando os vereadores em busca de esclarecimentos, vez que não tiveram conhecimento do inteiro teor dos projetos de lei em trâmite nesta casa, conforme também informado pelo CME através do encaminhamento a esta Edilidade, da 7ª ata de Reunião (documento em anexo).

Santa Branca, 22 de junho de 2018.

**Rosemara Salete dos Santos      João Batista de Almeida Junior**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**Ricardo Cabral Pereira**

**Valdemar de Siqueira**

**Juliana de Sousa Santos**

**Alexandre Donizeti de Araújo Silva**

**VEREADORES**



## PREFEITURA DE SANTA BRANCA

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação  
(Decreto nº 78, de 12 de julho de 2017)

### 7ª Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação de Santa Branca

Aos **dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito**, em uma das salas do AEE (Atendimento Educacional Especializado), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência de Valeria Cristiane Gusman Rodrigues, em uma reunião extraordinária a fim de respondermos ao Ofício nº 55/2018, Câmara Municipal e retificar a ata elaborada pela Secretaria Municipal de Educação do dia 25/05/2018. Estavam presentes os Conselheiros: Ana Beatriz Constâncio, Cindy Nara Magalhães Oliveira, Érika Aparecida Oliveira Maia R. Pires, Gislene do Carmo de Sousa G.S. Simão, Luciana de Fátima Alvarenga e Tiago Barbieri Emídio de Carvalho. Ato contínuo foi apresentado Ofício nº 55/2018 do Vereador e Membro da Comissão da Educação da Câmara Municipal deste município, Ricardo Cabral Pereira solicitando as seguintes informações: **1-** Qual parecer deste colendo Conselho acerca das propostas apresentadas nos Projetos de Lei 17/2018 e 18/2018? O **Projeto de Lei 17/2018** tem como objetivo a criação, no quadro de servidores efetivos do Magistério, os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor Pedagógico. Este Conselho é favorável ao estudo dos impactos a longo prazo e planos de ações e soluções para a valorização da carreira do Magistério. Sendo feito e os estudos acenando a autorização sem incorrer em prejuízos a toda classe, este Conselho aprova tal feito. Necessário também atentar para o anexo I do referido Plano de Carreira e Remuneração do quadro do Magistério Público (não anexado aos Projetos de Lei em estudo) onde de acordo com a formação dos professores os mesmos são classificados em nível e faixa tendo percentuais acrescentados aos vencimentos, sendo necessário incluir ou fixar normas específicas para os vencimentos dos cargos apresentados no referido Projeto de Lei e estudo do impacto (folha 12 Câmara SB). **Projeto de Lei 18/2018** tem como objetivo a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca em virtude das alterações da forma de provimento dos cargos de Direção nas Unidades Escolares e Creche. Deve estar em consonância com as definições do Projeto de Lei 17/2018. Foi observado que a quantidade solicitada não atende a demanda. Diretor de escola solicitado (6 diretores) demanda atual (7 diretores). Diretor de Creche, uma vaga. Diretor Pedagógico solicitado (8 diretores pedagógicos), ficando a Creche sem o atendimento desse profissional. **2-** Por qual motivo a Reunião deste CME, foi presidida



# PREFEITURA DE SANTA BRANCA

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação  
(Decreto nº 78, de 12 de julho de 2017)

pelo Secretário de Educação, conforme cópia da Ata em anexo, e quais membros do Conselho se fizeram presentes? A convite do Secretário de Educação este CME foi acionado, por telefone, a tomar ciência de todo estudo realizado para a apresentação dos referidos Projetos de Lei à Prefeitura Municipal. Estavam presentes os Conselheiros: Valeria Cristiane Gusman Rodrigues, Ana Beatriz Constâncio, Tiago Barbieri Emidio de Carvalho, Sueli Ponce Biaseto, Cássia Aparecida dos Santos, Érika Aparecida Oliveira Maia R. Pires, Luciana Toledo e Cindy Nara Magalhães Oliveira. O Secretário de Educação iniciou a reunião explicando a motivação para a realização do referido Concurso. Ouvimos atentamente, debatemos algumas questões, solicitamos estudos sobre impactos (informado que já estava feito) e participação da comunidade escolar. Ao terminarem a explanação dos assuntos foi percebido que o Concurso é uma ação em benefício da comunidade escolar. E todos foram unânimes em **aprovar o encaminhamento dos estudos** para a realização do feito. Finalmente tomamos conhecimento dos Projetos de Lei, na íntegra, pelos nobres Vereadores e propomos as recomendações supracitadas para apreciação dos Senhores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Valeria Cristiane Gusman Rodrigues, e que após lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Indicação Nº 108/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,**

Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal e ao Chefe de Iluminação Pública, a troca imediata da lâmpada de um poste na Rua: Sergio Luiz de Souza, bairro: Jardim São José, próximo ao N° 125.

Justificativa:

Devido a extrema escuridão e por ser uma via pública, com uma descida bastante íngreme, evitar assim, o risco de acidentes mais graves dos moradores locais e de veículos que trafegam por esta rua, no período noturno.

Santa Branca, 25 de junho de 2018.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 109/2018**

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,**  
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal,  
à Secretaria de Cultura e ao setor privado, a possibilidade de realizar um evento  
nos moldes de um "Show Gospel", para que fieis de diferentes igrejas evangélicas  
e ou católicas possam também ter seu momento de louvor e "lazer", com a  
presenças de alguns cantores conhecidos neste meio.

Justificativa:

Atender aos pedidos de fieis e de alguns líderes  
evangélicos que desejam também usufruir desta parceria.

Santa Branca, 25 de junho de 2018.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 110/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido

A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

### ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,

Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido que se crie mecanismos junto aos comerciantes que desejem comercializar em eventos como a Fasbra, bem como a coordenação da referida festa, uma tabela de preços mais acessível à população santabranquense, principalmente as crianças, visto que ocorrem muitas reclamações de preços abusivos em relação ao comércio habitual.

#### Justificativa:

Dar a oportunidade de que todos possam consumir no interior do evento, sem ter que recorrer a comerciantes externos, que colocam um preço considerado mais justo pela população.

Santa Branca, 25 de junho de 2018.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 111/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido que em grandes eventos, amplie a parceria com a polícia militar, para que a segurança seja efetiva em outros locais, além do referido local, com destaque para a nossa rodoviária, que segundo relato de alguns trabalhadores que necessitam pegar os 1º ônibus, alguns jovens e adolescentes alcoolizados e/ou drogados, pularam as catracas, além de praticar atos de vandalismos e arruaças.

### Justificativa:

Dar mais segurança à todos que necessitam da condução coletiva para trabalhar e estudar.

Santa Branca, 25 de junho de 2018.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 112/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido

A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido que em parceria com outros órgãos competentes, faça um estudo técnico detalhado sobre a acústica e a intensidade do som antes de eventos que invadam a madrugada visto que nossa cidade é pequena e cercada de planaltos, o que afeta diretamente e de forma negativa, alguns bairros e consequentemente, os moradores que residem neles.

### Justificativa:

Não prejudicar as famílias com som excessivo em seus lares, bem como, idosos e crianças adoentados ou não e principalmente os pais e mães de família que tem de trabalhar nas primeiras horas do dia, seja aqui em nosso município, como em outras cidades.

Santa Branca, 25 de junho de 2018.

Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Rotary CONVITE Club de Santa Branca



SEJA A  
INSPIRAÇÃO

ROTARY CLUB DE SANTA BRANCA EM PARCERIA COM A CASA DA AMIZADE, VÊM,  
ATRAVÉS DESTE, CONVIDAR VOSSA SENHORIA PARA A SUA FESTIVA DE TRANSMISSÃO  
DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR.

27 DE JUNHO, QUARTA FEIRA A PARTIR DAS 20 HORAS.

### CARDÁPIO:

Arroz, tutu de feijão, lagarto, lombo, farofa, couve e salada.

Sobremesa: Bolo gelado

Bebidas Inclusas

Música ao vivo

Ciência aos Srs. Vereadores,  
S.S., 25/06/2018

### TRAJF SOCIAL

Presidente da Câmara

LOCAL: CASA DA AMIZADE DE SANTA BRANCA, LOCALIZADA NA  
RUA JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA, Nº44 – CENTRO - SANTA BRANCA/SP



O ROTARY  
FAZ A DIFERENÇA  
BENTO TEODORO DA SILVA FILHO  
PRESIDENTE 2017/2018



CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA  
PRESIDENTE 2018/2019  
PATRÍCIA PEREIRA GALVÃO DE FRANÇA  
PRESIDENTE 2018/2019

